

— EDIÇÃO EXTRA —



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 03 de Abril de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6705

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos2 **JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que consta do art. 6º da Lei Complementar nº 925, de 4 de abril de 2023, cabendo ao Executivo a regulamentação do Vale Alimentação dos Servidores Ativos;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL, Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região - SINDEGUARDA e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, em 28 de março de 2024,

CONSIDERANDO o quanto previsto no § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024, reafirmando que o Executivo regulamente o direito a percepção do Vale Alimentação dos Servidores Ativos, nos moldes do acordo firmado, e

CONSIDERANDO o Acordo Judicial homologado, nos autos da Ação de Tutela Cautelar Antecedente de nº 2072163-07.2024.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) o valor do vale-alimentação a ser concedido aos servidores ativos da administração centralizada do Município de Limeira e de suas Autarquias, que tenham remuneração de até 3 (três) pisos salariais, conforme § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 925, de 4 de abril de 2023.

Parágrafo único. Haverá um bônus no valor do vale-alimentação de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), totalizando o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para o servidor sem nenhum tipo de afastamento durante o período de apuração da frequência, conforme § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 925, de 4 de abril de 2023.

Art. 2º O quanto previsto na Cláusula Quarta do Acordo Coletivo firmado em Mesa de Negociação, e aprovado pela Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024, será levada a efeito a partir do exercício de 2025, com as atualizações quanto ao Vale Alimentação que dispuser a Mesa de Negociação para aquele exercício.

DECRETO Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

fl. 2

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto se darão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41/1991, cabendo a Administração a sua regulamentação dos adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na cláusula 5ª do Termo de Acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Limeira - SINDSEL, Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região - SINDEGUARDA e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, em 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Acordo Judicial homologado, nos autos da Ação de Tutela Cautelar Antecedente de nº 2072163-07.2024.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e

CONSIDERANDO o quanto previsto no § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024, para que o Executivo regulamente o direito a percepção do Adicional de Penosidade dos Servidores Ativos,

DECRETA:

Art. 1º A caracterização e a classificação dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, ao qual servidores e funcionários da Administração Municipal direta, das Autarquias Municipais e Fundações Municipais fizerem jus, serão feitas consoantes às normas estabelecidas de acordo com as instruções contidas neste decreto.

Art. 2º A concessão dos adicionais será feita através de laudo pericial, executado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, o qual deverá identificar:

I - a função exercida, o local e o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde e/ou o identificador do risco;

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 2

III - o grau de agressividade ao indivíduo, especificando:

a) o limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo, e

b) a verificação de tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.

IV - classificação da periculosidade ou dos graus de insalubridade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividades examinadas, e

V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco e proteger contra seus efeitos.

Art. 3º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não serão de forma alguma incorporados aos vencimentos.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, ou periculosidade, ou penosidade, ou ainda, a cumulação de adicionais ocupacionais entre si.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um fator, será levado a efeito para acréscimo aos vencimentos, o que for mais favorável ao servidor, sendo este o de maior valor monetário.

Art. 5º Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores e funcionários que no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

Art. 6º A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade estabelecidos na legislação vigente possuem caráter transitório, enquanto durar a exposição.

§ 1º Os adicionais de insalubridade serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, com base nos seguintes percentuais:

I - dez, vinte ou quarenta por cento, com caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

§ 2º O adicional de periculosidade será calculado em trinta por cento sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 3

§ 3º O adicional de penosidade será calculado à base de 10% sobre o piso salarial municipal fixado aos servidores públicos ativos.

§ 4º Considera-se exposição eventual ou ocasional aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres, perigosas e penosas, por tempo inferior a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

§ 5º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres, perigosas e penosas, por tempo igual ou superior a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

§ 6º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 7º O direito ao adicional por insalubridade, ou periculosidade ou penosidade, cessam com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, bem como nos casos de afastamento, por qualquer motivo, de imediato, pelo período em que estes ocorrerem, fazendo-se o cálculo entre pro rata die.

Art. 8º Para fins de concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, devem ser verificadas a realização das atividades desenvolvidas e as condições estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A exposição permanente ou a habitual, serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na jornada laboral.

§ 2º Não caracteriza a situação para pagamento dos adicionais ocupacionais, para efeito deste Decreto, ainda que permanente: fungos, ácaros, bactérias e outros microrganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microrganismos presentes em instalações sanitárias, inclusive o resíduo sanitário.

Art. 9º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores e funcionários da Administração Municipal direta, das Autarquias Municipais e Fundações Municipais, aos agentes físicos ou químicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado consoante com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, previstas na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978 ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 10 É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração de local de trabalho ou de riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional mediante elaboração de novo laudo por profissional engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, quando for o caso.

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 4

Art. 11 Incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que autorizarem o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade em desacordo com o presente Decreto.

Art. 12 Fica resguardado o direito dos servidores que recebem adicionais sob regramento anterior, até a cessação da exposição que o originou.

Art. 13 Os servidores do cargo de técnico de radiologia, expostos a radiação ionizante de maneira permanente, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, observando-se o quanto previsto no art. 4º do presente Decreto.

Art. 14 Aos servidores em exercício dos cargos de Merendeiro Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, é reconhecido o direito ao adicional de penosidade, nos termos do § 3º, do art. 6º, observando-se o quanto previsto no art. 4º, todos do presente Decreto, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 15 Os casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão avaliados por profissional engenheiro de segurança ou médico do trabalho.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 110, de 27 de abril de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 5

ANEXO ÚNICO

São consideradas atividades permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

Trabalho ou operações, em contato permanente ou habitual com:

- pacientes que se encontram em ambiente especial de isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados (caracteriza-se por ambiente especial de isolamento aquele local devidamente segregado com acesso restrito a profissionais capacitados e devidamente paramentados destinado ao afastamento de paciente do convívio coletivo com vistas a impedir a transmissão de agentes infecciosos de alta transmissibilidade a indivíduos suscetíveis);

- pacientes atendidos pelo Serviço Especializado em Moléstias Infectocontagiosas de Limeira da Secretaria Municipal de Saúde (aplica-se unicamente àqueles profissionais que laboram fisicamente no SEMIL e que realizam habitualmente procedimentos invasivos nesses pacientes);

- pacientes atendidos pelo Centro de Especialização Municipal do Autista da Secretaria Municipal de Saúde de Limeira (aplica-se unicamente àqueles profissionais que laboram fisicamente e de maneira habitual no CEMA e que realizam atendimento nesses pacientes);

- galerias, tanques e redes de esgotos;

- cemitérios (aplica-se apenas ao pessoal que realize exumação de corpos); e

- coleta e industrialização de lixo urbano (aplica-se unicamente ao pessoal que possua contato direto com lixo urbano em trabalhos realizados no aterro sanitário municipal).

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 6

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente ou habitual com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Entende-se que o contato com paciente se caracteriza pela necessidade do contato físico e/ou através da manipulação/estimulação de secreções/fluidos corpóreos no exercício da atividade do servidor, exceto durante a conversação;
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

DECRETO Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, nos termos do § 1º, do art. 73, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, e § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 951, de 2 de abril de 2024.

fl. 7

INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO

Trabalhos e operações em contato permanente ou habitual com pacientes em ambiente residencial no qual os exponham a agentes biológicos transmitidos pela via respiratória através de aerossóis e/ou gotículas durante a conversação (aplica-se unicamente ao pessoal cujo contato com estes pacientes seja inerente a suas atividades), e

Trabalhos e operações em contato permanente ou habitual com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana no qual os exponham a agentes biológicos transmitidos pela via respiratória através de aerossóis e/ou gotículas durante a conversação (aplica-se unicamente ao pessoal cujo contato com estes pacientes seja inerente a suas atividades);

Atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais:

1. aquelas do exercício de suas atribuições, em que o servidor ou funcionário fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou eventual;
2. situações em que o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;
3. aquelas em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com apenas atribuições de comando administrativo;
4. aquelas em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;
5. aquelas em que o servidor manuseie objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral ou mesmo abraço, aperto de mão ou beijo;
6. Aquelas por serem realizadas em locais com falta ou pouco asseio de higiene.